
Título	5 – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2 – Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2 – Conselho de Administração
Subseção	2 – Comitês
	5 – Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

COMITÊ DE PESSOAS, NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração (“CPNR” ou “Comitê”), é um órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), de caráter permanente, submetido ao disposto na Legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento, que tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na supervisão das estratégias e políticas de Recursos Humanos, no acompanhamento do programa de sucessão e dos processos de seleção dos membros dos órgãos de administração, na análise e definição da estratégia de remuneração total e metas de desempenho dos membros dos órgãos de administração, comitês de assessoramento do Conselho de Administração e empregados da Companhia e suas Controladas.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (IRB Brasil RE), por intermédio da sua Coordenação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por no mínimo 03 e no máximo 05 integrantes indicados pelo Conselho de Administração, dentre os quais ao menos 02 integrantes, mas não mais do que 03, serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes – os membros externos, em um número máximo de 02 profissionais – selecionados dentre profissionais com expertise em Recursos Humanos, com comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o Comitê e que atendam aos requisitos técnicos previstos neste artigo e nas normas do CNSP. Os membros externos poderão participar de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sendo vedada, entretanto, a sua participação em quaisquer cargos ou funções na gestão executiva da Companhia. Os membros externos serão indicados pela Coordenação, com a anuência dos demais membros integrantes do Comitê. Todos os integrantes do Comitê serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Título	5 – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2 – Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2 – Conselho de Administração
Subseção	2 – Comitês
	5 – Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

Versão 11

Página 2 de 7

§ 1º Poderão ser convidados a participar das discussões convidados dos membros titulares do Comitê, que devem assinar o termo de confidencialidade, mediante aprovação prévia do Coordenador do Comitê.

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste regimento, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

§ 4º O Conselho de Administração selecionará, dentre os Conselheiros que sejam integrantes do Comitê, aquele que desempenhará a Coordenação do Comitê.

§ 5º O Comitê poderá contar com o apoio de secretaria indicada, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

§ 6º Aos membros do Comitê caberá remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 7º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 8º Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

Versão 11

Página 3 de 7

I. com relação à Diretoria Estatutária, a avaliação e recomendação de políticas e valores de remuneração, recrutamento e nomeação, sucessão, desenvolvimento de sucessores mapeados e mapa de riscos de perda de capital humano

II. para os cargos de gestão não estatutários, a avaliação e recomendação das políticas de recrutamento, de remuneração, de desenvolvimento organizacional e de pessoas, de avaliação de performance e engajamento, de sucessão de posições chave e mapa de riscos de perda de capital humano

III. avaliação e recomendação acerca dos parâmetros de remuneração de Conselheiros, Diretoria Estatutária e Membros Externos de Comitês vinculados ao CA;

IV. acompanhamento e avaliação acerca da aderência de candidatos a Conselheiros e Diretoria Estatutária;

V. acompanhamento e avaliação de riscos inerentes a desvio de valores e vantagens pessoais;

VI. acompanhamento do processo de avaliação e revisão do desempenho anual com base nas metas definidas;

VII. controle do *funding* e Riscos inerentes à PREVIRB, na ótica de benefício;

VIII. acompanhamento do Pool de Talentos e Planos de Retenção da Diretoria Estatutária e ocupantes de posições chave;

IX. acompanhamento das coberturas de D&O e POSI dos Administradores;

X. avaliação e recomendação quanto à definição de metas de remuneração variável para a Companhia;

XI. avaliação e recomendação quanto a mudanças em larga escala da estrutura organizacional da Companhia e suas controladas, até N2.

XII. avaliação e recomendação de limites máximos para negociação de Acordos Coletivos com sindicatos dos empregados;

XIII. acompanhamento da evolução dos resultados das pesquisas de Engajamento e Clima Organizacional;

XIV. acompanhamento dos riscos e contingências trabalhistas e respectivos passivos e provisões constituídas;

Título	5 – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2 – Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2 – Conselho de Administração
Subseção	2 – Comitês
	5 – Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º À secretaria do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

Art. 7º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer à Coordenação do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Título	5 – Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2 – Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2 – Conselho de Administração
Subseção	2 – Comitês
	5 – Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

Art. 8. Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros e representantes do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de fidúcia e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Administração, quando solicitado;
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia; e
- V. observar que aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta e nas Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 10. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise. A pauta da reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48h, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 11. Em suas análises e manifestações, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos na Política de Governança Corporativa do IRB Brasil RE, bem como nas melhores práticas sobre o assunto divulgadas pelos diversos organismos especializados no tema.

Art. 12. A escolha dos candidatos a membro da Diretoria Estatutária, sejam candidatos internos, integrantes do mapa de sucessão da Companhia, ou selecionados externamente com apoio de Consultoria de Headhunting de primeira linha, deve ser referendada por maioria absoluta dos membros do Comitê.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

Versão 11

Página 6 de 7

§ 1º A escolha dos candidatos a membro da Diretoria Estatutária deverá ser feita de acordo com a Política de Recrutamento e Seleção de Estatutários e com a Política de Sucessão e Nomeação para posições de Diretoria Estatutária.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 13. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

§ 1º A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela secretaria do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer diretor ou colaborador da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 4º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este Regimento.

Art. 15. O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas externos, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, de Gestão de Riscos, de Prevenção à lavagem de dinheiro, Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, de PLD e Financiamento ao Terrorismo, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração do IRB Brasil Resseguros S.A.
